



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600173483

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KVW ROTOMOLDAGEM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2523616390

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		042	1	INCORPORACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

VICTOR GRAEFF

Local

29 Julho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVW ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





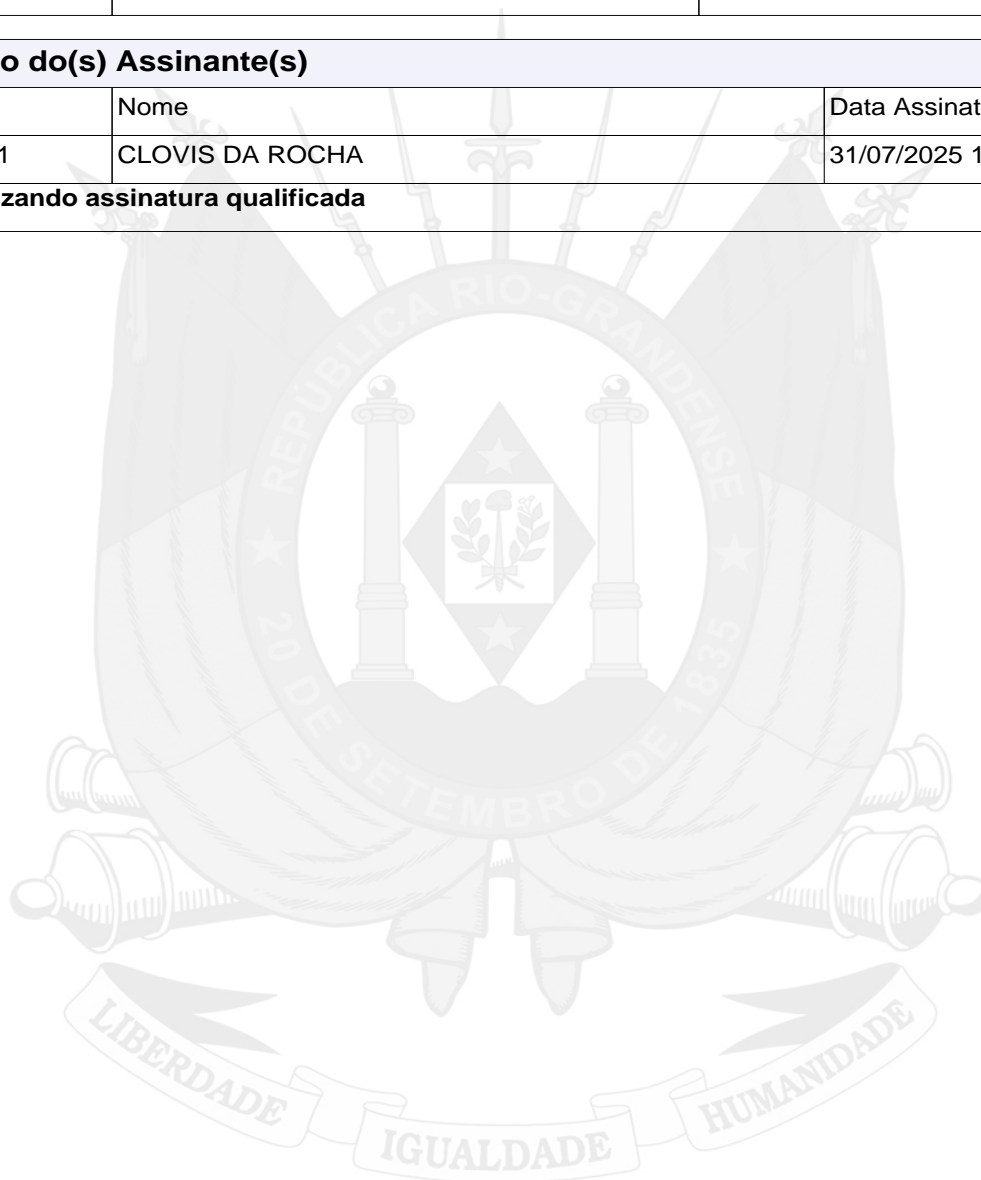
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/272.238-8	RSN2523616390	29/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
556.404.190-91	CLOVIS DA ROCHA	31/07/2025 15:56:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

KVW ROTOMOLDAGEM LTDA

NÃO-ME-TOQUE/RS, JUNHO DE 2025.



KVW ROTOMOLDAGEM LTDA
NIRE nº 43600173483
CNPJ nº 24.182.962/0001-77
Sede: Rodovia RS 142, s/n, Saída para RS 223
Bairro Distrito Industrial
Victor Graeff/RS
CEP: 99.350-000

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual, a signatária:

A) KATIA VERGINIA WEBER, brasileira, solteira, maior, capaz, secretária executiva, residente e domiciliada na rua Alvorada, n.º 141, bairro Boa Vista, na cidade de Não Me Toque, RS, CEP 99.470-000, natural de Não Me Toque, neste Estado, onde nasceu aos 29 dias do mês de agosto de 1981, portadora do CPF nº 001.052.640-40 e da Cédula de Identidade nº 306 141 6081, expedida pela SSP/RS;

Única sócia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**, estabelecida na Rodovia RS 142, s/n, Saída para RS 223, Bairro Distrito Industrial, na Cidade de Victor Graeff, RS, CEP 99.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.182.962/0001-77, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 43600173483, em 16.02.2016, e última alteração cadastral sob nº. 8918044 em 12/05/2023, resolve, de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar os dispositivos contratuais nas cláusulas e condições seguintes:

- I) **Incorporação da sociedade WK ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ nº 12.818.953/0001-40, NIRE nº 43600207604.**
II) **Alteração e Consolidação do Contrato Social**

PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

1.1 No exercício do seu pleno direito, os sócios aprovam: Os termos e condições do **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**, que segue anexo como parte integrante da presente alteração contratual, relativo a operação de incorporação da **WK ROTOMOLDAGEM LTDA**, estabelecida em Victor Graeff/RS, na Rua B, nº 126, Pavimento A, Bairro Distrito Industrial, CEP 99.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.818.953/0001-40, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43600207604, em 20/08/2016, e última alteração de contrato



registrada sob nº.10382231 em 16/05/2024, neste ato, representada pelo único sócio **CLEBER ROBERTO KRAUSPENHAAR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Não-me-Toque neste Estado, onde nasceu aos 25 dias do mês de abril de 1980, residente e domiciliado em Não-me-Toque, RS, na Rua Alvorada, nº. 141, Bairro Boa Vista, CEP 99.470-000, portador do CPF nº 945.594.490-15 e da CI nº1065542548 expedida pela SSP/PC, RS, denominada **INCORPORADA e KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**, estabelecida na Rodovia RS 142, s/n, saída para RS 223, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Victor Graeff, RS, CEP 99.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.182.962/0001-77, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 43600173483, em 16/02/2016, e última alteração cadastral sob nº. 8918044 em 12/05/2023 neste ato, representada pela única sócia, **KATIA VERGINIA WEBER**, já qualificada, denominada **INCORPORADORA**.

A) A incorporação pela **INCORPORADORA** do patrimônio da **SOCIEDADE INCORPORADA**, a seguir discriminado: (i) Elementos Ativos: R\$2.410.997,26 (ii) Elementos Passivos: R\$3.264.088,14 e, conforme avaliação a critério contábil na data de 30 de junho de 2025, resultando em um acervo líquido a descoberto de (R\$ 853.090,88) (artigo 224, inciso II da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores).

B) Nomeação do escritório contábil **SOLLUÇÃO NEGÓCIOS CORPORATIVOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, no 2455, bairro Centro, CEP. 99500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.468.382/0001-07 e no CRC/RS sob o nº. 6664, representada por seu sócio, o Sr. Clóvis da Rocha, inscrito no CRC/RS sob o nº. 59.369 e no CPF sob o nº. 556.404.190-91, como perito para proceder à avaliação do acervo líquido da **SOCIEDADE INCORPORADA**, que será vertido para a **INCORPORADORA**.

C) O Laudo de Avaliação previamente elaborado pelos profissionais, que é parte integrante desta Alteração Contratual, como anexo; e,

D) Autorizam os administradores da Sociedade a procederem, em nome dos sócios quotistas, todos os atos complementares à Incorporação da Sociedade Limitada **WK ROTOMOLDAGEM LTDA**.

E) Os efeitos da Incorporação da sociedade deverão retroagir à data de 30 de junho de 2025. Assim, deverão repercutir, integralmente na **INCORPORADORA** e **SOCIEDADE INCORPORADA**, a partir de 30 de junho de 2025, todas as correspondentes repercussões jurídicas, econômicas e patrimoniais.

F) O seu patrimônio líquido resultará em R\$ 11.807.330,13 (onze milhões oitocentos e sete e trezentos e trinta mil reais e treze centavos), através da transferência da Incorporada para a Incorporadora dos seguintes elementos patrimoniais:

F.1) Capital social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a conta de capital social da Incorporadora, resultando em R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).



G) Aprovar a baixa da incorporada.

SEGUNDA - DO INGRESSO DE SÓCIO

2.1 Por conta da Incorporação, o sócio Cleber Roberto Krauspenhaar, já qualificado, ingressa na **SOCIEDADE INCORPORADORA**, com a participação no capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

3.1 O Capital Social no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com a Incorporação, passa a ser no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), correspondendo a 188.000 (cento e oitenta e oito mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda, ficando assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	COTAS	VALOR	%
1 – Cleber Roberto Krauspenhaar.....	100.000	R\$ 100.000,00	53,19
2 – Katia Verginia Weber.....	88.000	R\$ 88.000,00	46,81
TOTAL.....	188.000	R\$ 188.000,00	100,00

3.2 De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas.

3.3 As cotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

4.1. O sócio **CLEBER ROBERTO KRAUPENHAAR**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, é legítimo proprietário de 100.000 (cem mil) cotas, do capital social da empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que corresponde 53,19% neste ato, cede e transfere por venda, 3,19% de sua participação societária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com eventuais frutos, bonificações e demais direitos e obrigações às mesmas inerentes, a sócia **KATIA VERGINIA WEBER**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, pelo valor certo e ajustado conforme acordo particular entre as partes.

4.2 Em consequência da Cessão e Transferência de Quotas, o Capital Social da Sociedade, permanece inalterado no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), correspondendo a 188.000 (cento e oitenta e oito mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:



Cotistas	COTAS	VALOR	%
1 – Katia Verginia Weber.....	94.000	R\$ 94.000,00	50
2 – Cleber Roberto Krauspenhaar.....	94.000	R\$ 94.000,00	50
TOTAL.....	188.000	R\$ 188.000,00	100,00

4.3. De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas.

4.4. As cotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **KATIA VERGINIA WEBER e CLEBER ROBERTO KRAUPENHAAR**, que irão representar, individualmente, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir e alienar bens móveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.

Parágrafo único: A representação da firma se fará pela própria assinatura.

5.2 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º do Código Civil de 2002.

5.3 É vedado, sob pena de nulidade, o uso da Sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da Sociedade.

5.4 Anualmente em 31/12 será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feita as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que a sócia única determinar.



Parágrafo Único - Fica ressalvado que a qualquer momento do ano, poderá os sócios promover levantamento de balanços intermediários, como forma de verificar o resultado da empresa e, em caso de lucros, distribuí-los na forma mencionada no caput acima.

5.5 OS administradores no exercício da administração e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

SEXTA - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1 As cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios quotistas. O sócio que desejar alienar, no todo ou em parte, as suas cotas de capital social, deverá oferecê-las previamente aos outros sócios **ou a Sociedade**, no qual terão a preferência e a prioridade na sua aquisição. A oferta deverá ser feita por escrito e o destinatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. O preço máximo de cada cota será aquele que resultar do seu valor pelo método do fluxo de caixa descontado ou múltiplos. Não havendo acordo quanto ao preço, cada sócio interessado nomeará um perito avaliador, elaborando, cada um, seu respectivo laudo.

6.2 Havendo divergência superior a 20% (vinte por cento) entre os laudos, ambos os peritos nomearão um perito desempatador, cujo laudo será aceito por ambos os sócios. Se a diferença for inferior a 20% (vinte por cento) será apurada a média entre os dois laudos para a fixação do preço máximo.

6.3 O pagamento do preço pelo adquirente será feito em até 30 (trinta) meses, aplicando-se a correção pelo IGPM, sobre o saldo mensal devedor. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após acordado o preço, na forma disposta no “caput” desta cláusula.

6.4 Não havendo interesse dos sócios, e havendo interesse de compra por parte da Sociedade, deverá ser observada que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital, utilizando os recursos das reservas de lucro, não considerando estas cotas para efeitos de direito de voto ou distribuição de lucros ou prejuízos, mantendo estas cotas em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.5 Se as referidas cotas não forem alienadas nesse prazo, a Sociedade deverá promover redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, revertendo seu valor para a conta de lucros que, originariamente, disponibilizou os recursos para as cotas em tesouraria.

6.6 Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela Sociedade ou por terceiros, a totalidade de cessão e/ou direito de subscrição, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.

6.7 Não havendo interesse dos sócios remanescentes, o sócio retirante estará livre para vender suas cotas a terceiros.



6.8 Será ineficaz em relação a Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feita com infração às regras estabelecidas neste artigo.

6.9 A responsabilidade do sócio quotista que se retira da Sociedade ou do sócio quotista excluído não acaba com sua saída da Sociedade e terceiros, anteriores a exclusão, por mais dois anos, após a averbação da resolução da Sociedade.

SÉTIMA – DAS FILIAIS E LOCALIZAÇÃO

7.1 Respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar ou suprimir escritórios, filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

OITAVA - EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIOS

8.1 Fica reconhecido ao sócio ou sócios, representando a maioria do Capital Social, o direito de promover, mediante simples alteração do Contrato Social, a **EXCLUSÃO** do sócio culpado de grave violação dos seus deveres, considerados para efeitos de artigos:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à Sociedade;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- e) Insolvência civil, recuperação judicial ou decretação de falência.

8.2 A decisão de exclusão de sócio por justa causa deverá ser tomada em reunião convocada para esse fim e respeitada todas as garantias de defesa com amplo contraditório.

8.3 No caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades normais, sendo ressalvado o direito dos demais sócios quotistas, em aceitar ou não a participação de herdeiros na sociedade. No entanto, sempre que ocorrer tal fato, será feita uma avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado ou múltiplos, 30 dias após o ocorrido, e o resultado será apresentado ao representante legal ou herdeiros do falecido, para aprovação.

Parágrafo Único: O pagamento aos herdeiros será feito em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se a correção pelo índice oficial do governo, sobre o saldo mensal devedor. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após acordado o preço, na forma disposta no “caput” desta cláusula.

NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9.1 Não serão obrigatórias as deliberações em assembleia, dispensando-se, ainda, a realização de reuniões quando a matéria objeto delas for decidida por escrito pela totalidade dos sócios.



9.2 Serão objetos de deliberações em reuniões de sócios, além de outras especificadas em Lei, as seguintes matérias:

- I – A aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – A modificação do contrato social;
- VI – A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – Recuperação judicial.

9.3 Nos casos em que todos os sócios comparecerem ou por escrito se declararem ciente do local, data, hora e ordem dos dias das reuniões, dispensar-se-á todas as formalidades de convocação previstas em lei.

9.4 As reuniões de sócios obedecerão, no que diz respeito à periodicidade, convocação, realização e registro da reunião, às disposições dos artigos 1.073 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro - As reuniões poderão ser convocadas por mensagens eletrônicas enviadas pela *internet ou aplicativo whatsapp* sendo dispensadas quaisquer formalidades, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em livro de Atas.

9.5 As deliberações não alcançadas por este instrumento, serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as matérias em que o Código Civil estabelece quorum especial, contados segundo o valor das cotas de cada um.

DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses:

- a) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- b) por consenso unânime dos sócios;
- c) pela deliberação de sócios com votos correspondente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;
- d) pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
- e) por determinação judicial;
- f) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;
- g) mútuo-consenso.



10.2 Fica assegurada a possibilidade de continuidade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de Quotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese ser apurados e pagos os demais quotistas com base no método de avaliação do fluxo de caixa descontado ou múltiplos, levantado especialmente para este fim.

10.3 Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

10.4 Uma vez extinta ou dissolvida à Sociedade, havendo lucro ou prejuízo, serão estes distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A critério da administração da empresa para atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros acumulados poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou permanecer em conta de Lucros Acumulados para destinação futura.

Parágrafo Primeiro: A reserva de contingência poderá ser constituída a qualquer momento de acordo com a percepção dos cenários econômicos pela administração.

Parágrafo Segundo: A administração poderá a qualquer momento reverter a reserva de contingência para a conta de lucros acumulados para a destinação conforme os sócios convencionarem.

Parágrafo Terceiro: Os sócios, poderão em maioria, reverter a reserva de contingência para a conta Lucros Acumulados, conforme reunião de sócios, com a aprovação da maioria do capital.

Parágrafo Quarto: A reserva de incentivo fiscal poderá ser criada para destinar a parcela do Lucro Líquido decorrente de subvenções governamentais para investimento.

11.2 Não será instituído Conselho Fiscal, em razão de a empresa possuir menos de dez (10) sócios.

11.3 Fica eleito o foro desta Comarca de Não-me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Considerando esta alteração contratual, as demais alterações contratuais anteriores, a totalidade dos sócios, consolidam o contrato social da sociedade, o qual passa doravante a ser regido, única e exclusivamente, pelas seguintes cláusulas e condições:



CONSOLIDAÇÃO

A) KATIA VERGINIA WEBER, brasileira, solteira, maior, capaz, secretária executiva, residente e domiciliada na Rua Alvorada, n.º 141, Bairro Boa Vista, na cidade de Não Me Toque, RS, CEP 99.470-000, natural de Não Me Toque, neste Estado, onde nasceu aos 29 dias do mês de agosto de 1981, portador do CPF nº 001.052.640-40 e da Cédula de Identidade nº 306 141 6081, expedida pela SSP/RS.

B) CLEBER ROBERTO KRAUSPENHAAR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Não-me-Toque neste Estado, onde nasceu aos 25 dias do mês de abril de 1980, residente e domiciliado em Não-me-Toque, RS, na Rua Alvorada, n.º. 141, Bairro Boa Vista, CEP 99.470-000, portador do CPF nº 945.594.490-15 e da CI nº1065542548 expedida pela SSP/PC, RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

1.1 A sociedade gira sob o nome empresarial de **KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**.

1.2 A sociedade tem sua sede estabelecida na Rodovia RS 142, s/n, saída para RS 223, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Victor Graeff, RS, CEP 99.350-000.

1.3 O início de suas atividades ocorreu em 01 de fevereiro de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

1.4 Constituem os objetivos sociais:

- 22.29-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- 22.29-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- 28.33-0/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 25.43-8/00 - Fabricação de ferramentas;
- 22.22-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico;
- 22.29-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico;
- 33.14-7/11 - Assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- 3240-0/99 Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos;
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.



2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O Capital Social é de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), correspondendo a 188.000 (cento e oitenta e oito mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda, ficando assim distribuído entre os sócios:

Cotistas	COTAS	VALOR	%
1 – Katia Verginia Weber.....	94.000	R\$ 94.000,00	50
2 – Cleber Roberto Krauspenhaar.....	94.000	R\$ 94.000,00	50
TOTAL.....	188.000	R\$ 188.000,00	100,00

2.2 De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas.

2.2 As cotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 A administração da sociedade é exercida pelos sócios **KATIA VERGINIA WEBER e CLEBER ROBERTO KRAUPENHAAR**, que irão representar, individualmente, em todos os atos e negócios sociais, judiciais ou extrajudicialmente, com amplos e completos poderes de gerência, inclusive perante as instituições financeiras do país e exterior; públicas federais, estaduais e municipais; caução de títulos ou de direitos creditórios; contrair empréstimos perante estabelecimentos de créditos; assumir dívidas e obrigações; assinar propostas e contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, única e exclusivamente em transações da sociedade; adquirir e alienar bens móveis, pertencentes ao ativo da sociedade, inclusive veículos; constituir procuradores em nome da sociedade especificando nos instrumentos os atos que poderão praticar bem como o prazo de mandato.

Parágrafo único: A representação da firma se fará pela própria assinatura.

3.2 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º do Código Civil de 2002.

3.3 É vedado, sob pena de nulidade, o uso da Sociedade em fianças, avais, endossos ou abonos em favor de terceiros alheios aos negócios da Sociedade.

3.4 Anualmente em 31/12 será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feita as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que a sócia única determinar.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que a qualquer momento do ano, poderá os sócios promover levantamento de balanços intermediários, como forma de verificar o resultado da empresa e, em caso de lucros, distribuí-los na forma mencionada no caput acima.

3.5 OS administradores no exercício da administração e de cargos na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1 As cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios quotistas. O sócio que desejar alienar, no todo ou em parte, as suas cotas de capital social, deverá oferecê-las previamente aos outros sócios **ou a Sociedade**, no qual terão a preferência e a prioridade na sua aquisição. A oferta deverá ser feita por escrito e o destinatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. O preço máximo de cada cota será aquele que resultar do seu valor pelo método do fluxo de caixa descontado ou múltiplos. Não havendo acordo quanto ao preço, cada sócio interessado nomeará um perito avaliador, elaborando, cada um, seu respectivo laudo.

4.2 Havendo divergência superior a 20% (vinte por cento) entre os laudos, ambos os peritos nomearão um perito desempatador, cujo laudo será aceito por ambos os sócios. Se a diferença for inferior a 20% (vinte por cento) será apurada a média entre os dois laudos para a fixação do preço máximo.

4.3 O pagamento do preço pelo adquirente será feito em até 30 (trinta) meses, aplicando-se a correção pelo IGPM, sobre o saldo mensal devedor. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após acordado o preço, na forma disposta no “caput” desta cláusula.

4.4 Não havendo interesse dos sócios, e havendo interesse de compra por parte da Sociedade, deverá ser observada que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital, utilizando os recursos das reservas de lucro, não considerando estas cotas para efeitos de direito de voto ou distribuição de lucros ou prejuízos, mantendo estas cotas em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



4.5 Se as referidas cotas não forem alienadas nesse prazo, a Sociedade deverá promover redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas, revertendo seu valor para a conta de lucros que, originariamente, disponibilizou os recursos para as cotas em tesouraria.

4.6 Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela Sociedade ou por terceiros, a totalidade de cessão e/ou direito de subscrição, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da Lei 10.406/02.

4.7 Não havendo interesse dos sócios remanescentes, o sócio retirante estará livre para vender suas cotas a terceiros.

4.8 Será ineficaz em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de cotas feita com infração às regras estabelecidas neste artigo.

4.9 A responsabilidade do sócio quotista que se retira da Sociedade ou do sócio quotista excluído não acaba com sua saída da Sociedade e terceiros, anteriores a exclusão, por mais dois anos, após a averbação da resolução da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FILIAIS E LOCALIZAÇÃO

5.1 Respeitadas as prescrições legais, a sociedade poderá instalar ou suprimir escritórios, filiais, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIOS

6.1 Fica reconhecido ao sócio ou sócios, representando a maioria do Capital Social, o direito de promover, mediante simples alteração do Contrato Social, a **EXCLUSÃO** do sócio culpado de grave violação dos seus deveres, considerados para efeitos de artigos:

- f) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- g) Concorrência desleal à Sociedade;
- h) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- i) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- j) Insolvência civil, recuperação judicial ou decretação de falência.

6.2 A decisão de exclusão de sócio por justa causa deverá ser tomada em reunião convocada para esse fim e respeitada todas as garantias de defesa com amplo contraditório.

6.3 No caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com suas atividades normais, sendo ressalvado o direito dos demais sócios quotistas, em aceitar ou não a participação de herdeiros na sociedade. No entanto, sempre que ocorrer tal fato, será feita uma avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado ou múltiplos, 30 dias após o ocorrido, e o resultado será apresentado ao representante legal ou herdeiros do falecido, para aprovação.



Parágrafo Único: O pagamento aos herdeiros será feito em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se a correção pelo índice oficial do governo, sobre o saldo mensal devedor. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após acordado o preço, na forma disposta no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

7.1 Não serão obrigatórias as deliberações em assembleia, dispensando-se, ainda, a realização de reuniões quando a matéria objeto delas for decidida por escrito pela totalidade dos sócios.

7.2 Serão objetos de deliberações em reuniões de sócios, além de outras especificadas em Lei, as seguintes matérias:

- I – A aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – A modificação do contrato social;
- VI – A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – Recuperação judicial.

7.3 Nos casos em que todos os sócios comparecerem ou por escrito se declararem ciente do local, data, hora e ordem dos dias das reuniões, dispensar-se-á todas as formalidades de convocação previstas em lei.

7.4 As reuniões de sócios obedecerão, no que diz respeito à periodicidade, convocação, realização e registro da reunião, às disposições dos artigos 1.073 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro - As reuniões poderão ser convocadas por mensagens eletrônicas enviadas pela *internet* ou *aplicativo whatsapp* sendo dispensadas quaisquer formalidades, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas em reunião serão registradas em livro de Atas.

7.5 As deliberações não alcançadas por este instrumento, serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as matérias em que o Código Civil estabeleceu quorum especial, contados segundo o valor das cotas de cada um.

CLÁUSULA OITAVA - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE



8.1 A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses:

- a) exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- b) por consenso unânime dos sócios;
- c) pela deliberação de sócios com votos correspondente, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;
- d) pela falta de pluralidade de sócios, não resolvida no prazo de 180 dias;
- e) por determinação judicial;
- f) cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento;
- g) mútuo-consenso.

8.2 Fica assegurada a possibilidade de continuidade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de Quotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial, devendo, nesta hipótese ser apurados e pagos os demais quotistas com base no método de avaliação do fluxo de caixa descontado ou múltiplos, levantado especialmente para este fim.

8.3 Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/02, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

8.4 Uma vez extinta ou dissolvida à Sociedade, havendo lucro ou prejuízo, serão estes distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A critério da administração da empresa para atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros acumulados poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou permanecer em conta de Lucros Acumulados para destinação futura.

Parágrafo Primeiro: A reserva de contingência poderá ser constituída a qualquer momento de acordo com a percepção dos cenários econômicos pela administração.

Parágrafo Segundo: A administração poderá a qualquer momento reverter a reserva de contingência para a conta de Lucros Acumulados para a destinação conforme os sócios convencionarem.

Parágrafo Terceiro: Os sócios, poderão em maioria, reverter a reserva de contingência para a conta Lucros Acumulados, conforme reunião de sócios, com a aprovação da maioria do capital.

Parágrafo Quarto: A reserva de incentivo fiscal poderá ser criada para destinar a parcela do Lucro Líquido decorrente de subvenções governamentais para investimento.



9.2 Não será instituído Conselho Fiscal, em razão de a empresa possuir menos de dez (10) sócios.

10.3 Fica eleito o foro desta Comarca de Não-me-Toque, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, para que surta os regulares efeitos de direito.

Não-me-Toque/RS, 30 de junho de 2025.

Cleber Roberto Krauspenhaar

Katia Verginia Weber





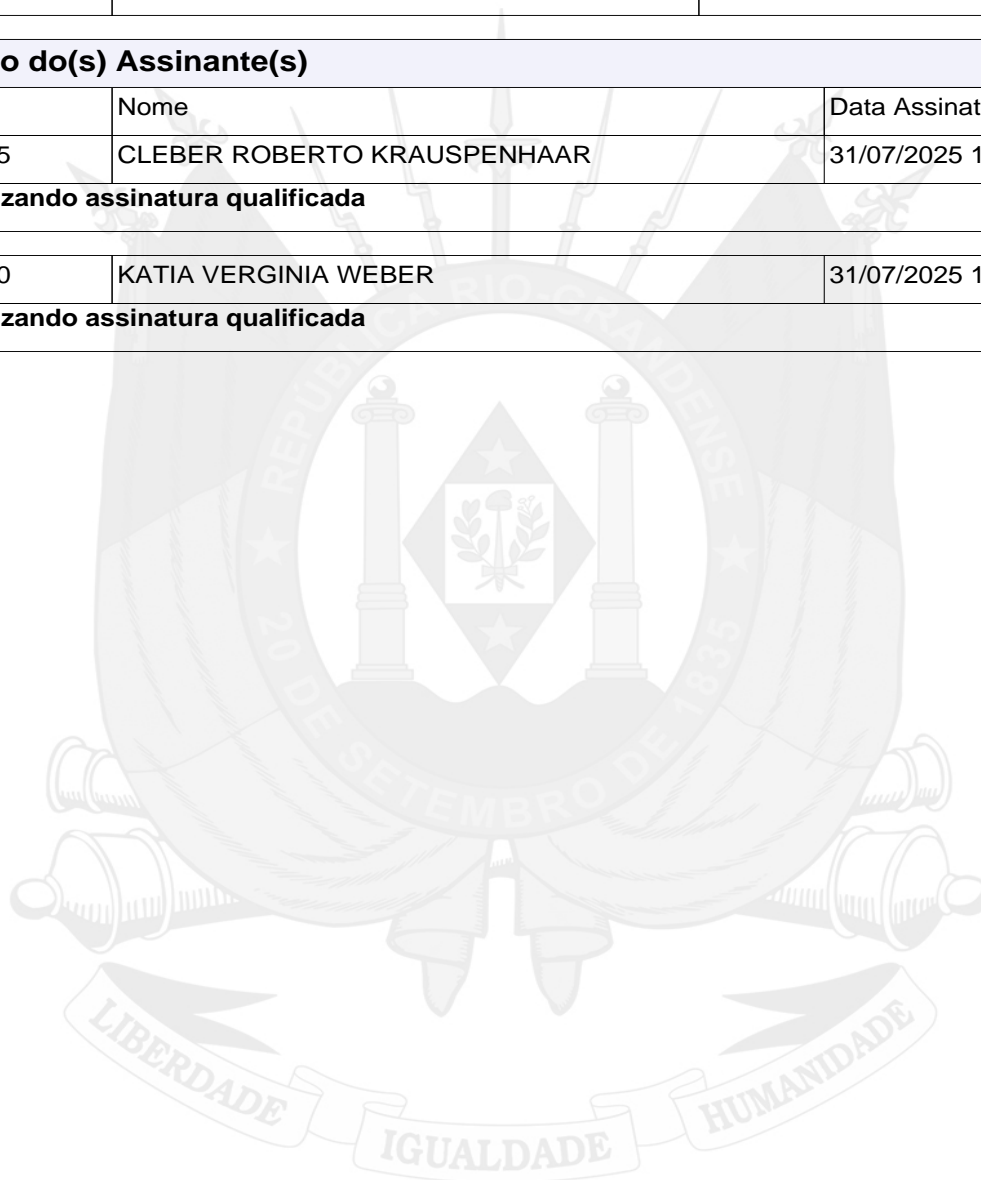
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/272.238-8	RSN2523616390	29/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
945.594.490-15	CLEBER ROBERTO KRAUSPENHAAR	31/07/2025 14:02:01
Assinado utilizando assinatura qualificada		
001.052.640-40	KATIA VERGINIA WEBER	31/07/2025 14:07:04
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

INSTRUMENTO I

PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO

ENTRE

KVW ROTOMOLDAGEM LTDA

E

WK ROTOMOLDAGEM LTDA

Não-me-Toque/RS, Junho de 2025.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVW ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO

ENTRE

KVV ROTOMOLDAGEM LTDA

E

WK ROTOMOLDAGEM LTDA

.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

de um lado,

a) KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, estabelecida na Rodovia RS 142, s/n, saída para RS 223, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Victor Graeff, RS, CEP 99.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.182.962/0001-77, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 43600173483, em 16.02.2016, e última alteração cadastral sob nº. 8918044 em 12/05/2023, neste ato representada pela única sócia **KATIA VERGINIA WEBER**, brasileira, solteira, maior, capaz, secretária executiva, residente e domiciliada na Rua Alvorada, n.º 141, Bairro Boa Vista, na cidade de Não Me Toque, RS, CEP 99.470-000, natural de Não Me Toque, neste Estado, onde nasceu aos 29 dias do mês de agosto de 1981, portador do CPF nº 001.052.640-40 e da Cédula de Identidade nº 306 141 6081, expedida pela SSP/RS doravante simplesmente designada **INCORPORADORA**;

e, de outro lado,

b) WK ROTOMOLDAGEM LTDA, estabelecida em Victor Graeff/RS, na Rua B, nº 126, Pavimento A, Bairro Distrito Industrial, CEP 99.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.818.953/0001-40, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43600207604, em 20/08/2016, e última alteração de contrato registrada sob nº.10382231 em 16/05/2024, neste ato representada pelo sócio, **CLEBER ROBERTO KRAUSPENHAAR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Não-me-Toque neste Estado, onde nasceu aos 25 dias do mês de abril de 1980, residente e domiciliado em Não-me-Toque, RS, na Rua Alvorada, nº. 141, Bairro Boa Vista, CEP 99.470-000, portador do CPF nº 945.594.490-15 e da CI nº1065542548 expedida pela SSP/PC, RS doravante simplesmente designada **SOCIEDADE INCORPORADA**.

Resolvem, de comum, mútuo e pleno acordo, celebrar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO** com versão do patrimônio líquido para



INCORPORADORA, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO COM VERSÃO TOTAL DE PATRIMÔNIO

CLÁUSULA I

A proposta de Incorporação da **SOCIEDADE INCORPORADA** se justifica na concentração de esforços pelos sócios e expansão de suas atividades para melhorar as condições de negócios, bem como para atender aos interesses dos sócios, vertendo os elementos representativos do seu patrimônio para a **INCORPORADORA**.

CLÁUSULA II

Não haverá reembolso de quotas, uma vez que a presente operação será aprovada por unanimidade de votos dos quotistas das sociedades envolvidas, não existindo, portanto, quotistas dissidentes.

CLÁUSULA III

Os sócios da **SOCIEDADE INCORPORADA, WK ROTOMOLDAGEM LTDA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, cedem e transferem aos sócios quotistas da **SOCIEDADE INCORPORADORA** suas participações societárias representadas pelo Acervo Líquido a descoberto no valor de R\$ 853.090,88 (oitocentos e cinquenta e três mil, e noventa reais e oitenta e oito centavos.), da seguinte forma:

PASSIVO			
CONTAS	Acervo Patrimonial	Acervo Patrimonial	Acervo Patrimonial
	Antes da Incorporação	Antes da Incorporação	Depois da Incorporação
	Incorporadora ("a")	Incorporada ("b")	Incorporadora ("c")
PATRIMÔNIO LÍQUIDO.	12.660.421,01	(853.090,88)	11.807.330,132
CAPITAL SOCIAL.	88.000,00	100.000,00	8.106.835,06
AFAC		7.918.835,06	

Protocolo de Justificativa de Incorporação, entre:
INCORPORADORA: KVV ROTOMOLDAGEM LTDA
INCORPORADA: WK ROTOMOLDAGEM LTDA

PREJUÍZOS ACUMULADOS.	12.572.421,01	(8.871.925,94)	3.700.495,07
TOTAL DO PASSIVO.	24.375.685,31	2.410.997,26	26.786.682,57

A) O sócio da **SOCIEDADE INCORPORADA** Cleber Roberto Krauspenhaar, já qualificado, ingressa na **SOCIEDADE INCORPORADORA** com a transferência do capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que corresponde a 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando a distribuição societária da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	CAPITAL SOCIAL (R\$) ANTERIOR (a)	CAPITAL (R\$) SOCIAL POSTERIOR(b)	%
1 – Cleber Roberto Krauspenhaar.....	100.000,00	100.000,00	100
TOTAL.....	100.000,00	100.000,00	100

B) O capital da incorporadora será aumentado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional e ficará no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) em moeda corrente nacional), passando o capital da **INCORPORADORA**, após a incorporação do Patrimônio Líquido, conforme IN 81/20 DREI, Artigo 70, II, “b”., a ser representado conforme o quadro abaixo:

Cotistas	COTAS	VALOR	%
1 – Cleber Roberto Krauspenhaar.....	100.000	R\$ 100.000,00	53,19
2 – Katia Verginia Weber.....	88.000	R\$ 88.000,00	46,81
TOTAL.....	188.000	R\$ 188.000,00	100,00

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

CLÁUSULA IV

A **SOCIEDADE INCORPORADA**, acima qualificada, será incorporada com os Demonstrativos Contábeis Levantados em 30 de junho de 2025. Por conseguinte, não obstante a formalização somente ocorra a posteriori, os efeitos da Incorporação da sociedade, deverão retroagir à data de 30 de junho de 2025. Assim, deverão repercutir, integralmente na **INCORPORADORA** e **SOCIEDADE INCORPORADA**, a partir de 30 de junho de 2025, todas as correspondentes repercussões jurídicas, econômicas e patrimoniais.

CLÁUSULA V

A presente Incorporação terá por base o Balanço Especial da **SOCIEDADE**



Protocolo de Justificativa de Incorporação, entre:
 INCORPORADORA: KVV ROTOMOLDAGEM LTDA
 INCORPORADA: WK ROTOMOLDAGEM LTDA

INCORPORADA, levantado em 30/06/2025 (artigo 224, inciso III da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), conforme demonstrado a seguir:

A T I V O			
CONTAS	Acervo Patrimonial	Acervo Patrimonial	Acervo Patrimonial
	Antes da Incorporação	Antes da Incorporação	Depois da Incorporação
	Incorporadora ("a")	Incorporada ("b")	Incorporadora ("c")
CIRCULANTE	16.657.073,91	1.288.875,31	17.945.949,22
DISPONIBILIDADE	5.474.750,06	474.011,87	5.948.761,93
CAIXA	35.831,80	2.553,89	38.385,69
BANCOS CONTA MOVIMENTO	160.621,48	40.560,10	201.181,58
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	5.278.296,78	430.897,88	5.709.194,66
CRÉDITOS E VALORES	5.746.794,46	793.388,14	6.540.182,60
CLIENTES	4.425.736,93	486.623,43	4.912.360,36
OUTROS CRÉDITOS	1.321.057,53	306.764,71	1.627.822,24
ESTOQUES	5.281.083,86	0,00	5.281.083,86
DESPESAS ANTECIPADAS	154.445,53	21.475,30	175.920,83
NÃO CIRCULANTE	7.718.611,40	1.122.121,95	8.840.733,35
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.810.578,35	5.725,12	2.816.303,47
TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS	13.696,62	5.725,12	19.421,74
DEVEDORES DIVERSOS	2.796.881,73	0,00	2.796.881,73
INVESTIMENTOS	7.134,49	3.343,06	10.477,55
IMOBILIZADO	4.900.898,56	1.089.909,16	4.026.799,19
BENS EM OPERAÇÃO	5.225.283,44	1.108.192,10	6.333.475,54
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.146.850,69	817.157,84	1.964.008,53
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-1.471.235,57	-835.440,78	-2.306.676,35
ATIVO INTANGÍVEL	0,00	23.144,61	23.144,61



Protocolo de Justificativa de Incorporação, entre:
 INCORPORADORA: KVV ROTOMOLDAGEM LTDA
 INCORPORADA: WK ROTOMOLDAGEM LTDA

BENS DE NATUREZA INTANGÍVEL	0,00	86.921,29	86.921,29
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADO	0,00	-63.776,68	-63.776,68
TOTAL DO ATIVO	24.375.685,31	2.410.997,26	26.786.682,57

PASSIVO			
CONTAS	Acervo Patrimonial	Acervo Patrimonial	Acervo Patrimonial
	Antes da Incorporação	Antes da Incorporação	Depois da Incorporação
	Incorporadora ("a")	Incorporada ("b")	Incorporadora ("c")
CIRCULANTE	3.924.347,48	467.206,41	4.391.553,89
FORNECEDORES	1.330.983,51	81.357,86	1.412.341,37
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.395.124,68	93.645,87	1.488.770,55
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	274.437,50	1.276,11	275.713,61
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	422.124,12	12.230,37	434.354,49
CONTAS A PAGAR	501.677,67	278.696,20	780.373,87
NÃO CIRCULANTE	7.790.916,82	2.796.881,73	10.587.798,55
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.770.416,82	2.796.881,73	10.567.298,55
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	20.500,00	0,00	20.500,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.660.421,01	-853.090,88	11.807.330,13
CAPITAL SOCIAL	88.000,00	100.000,00	188.000,00
AFAC		7.918.835,06	
LUCROS/PREJUÍZO ACUMULADOS	12.572.421,01	-8.871.925,94	3.700.495,07
TOTAL DO PASSIVO	24.375.685,31	2.410.997,26	26.786.682,57

CLÁUSULA VI

O Patrimônio Líquido da **SOCIEDADE INCORPORADA**, assim como seus elementos ativos e passivos a serem vertidos à **INCORPORADORA**, beneficiária da incorporação, serão avaliados consoante o critério de avaliação a valores contábeis, conforme saldos evidenciados no Balanço Especial levantado em 30/06/2025 (artigo 224, inciso III da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores).



CLÁUSULA VII

A parcela do ativo imobilizado de imóveis que serão incorporados corresponde aos bens a seguir relacionados:

- a) Lote nº 04. UMA PARTE DE TERRAS DE FORMATO RETANGULAR COM ÁREA DE 2.450,00M² (dois mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados) sendo o lote nº 04, situado nesta cidade de Victor Graeff/RS, com frente para a RS 142, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 05 onde mede 70,00 metros; ao Sul, com o lote nº 03, onde mede 70,00 metros; ao Leste onde faz frente, com limite da faixa de domínio da RS 142 onde mede 35,00 metros; e ao Oeste com limite de calçada da Rua B onde mede 35,00 metros. Existe, neste lote, quatro ângulos de 90°00'00" (noventa graus), sendo o imóvel objeto da matrícula nº 3.693 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.
- b) Lote nº 05. UMA PARTE DE TERRAS DE FORMATO RETANGULAR COM ÁREA DE 2.450,00M² (dois mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados) sendo o lote nº 05, situado nesta cidade de Victor Graeff/RS, com frente para RS 142, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 06 onde mede 70,00 metros; ao Sul, com o lote nº 04, onde mede 70,00 metros; ao Leste onde faz frente, com limite de faixa de domínio da RS 142, onde mede 35,00 metros; e ao Oeste com limite de calçada da Rua B onde mede 35,00 metros. Existe, neste lote, quatro ângulos de 90°00'00" (noventa graus), sendo o imóvel objeto da matrícula nº 3.694 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.
- c) Lote nº 06. UMA PARTE DE TERRAS DE FORMATO RETANGULAR COM ÁREA DE 2.450,00M² (dois mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados) sendo o lote nº 06, situado nesta cidade de Victor Graeff/RS, com frente para a RS 142, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com o lote nº 07 onde mede 70,00 metros; ao Sul, com o lote nº 05, onde mede 70,00 metros; ao Leste onde faz frente, com limite da faixa de domínio da RS 142, onde mede 35,00 metros; e ao Oeste com limite de calçada com a Rua B onde mede 35,00 metros. Existe, neste lote, quatro ângulos de 90°00'00" (noventa graus), sendo imóvel objeto da matrícula nº 3.695 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis de Victor Graeff/RS.

CLÁUSULA VIII

A **INCORPORADORA** receberá na data da Incorporação os elementos ativos e passivos incorporados. O seu capital social será aumentado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional e ficará no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) em moeda corrente nacional, formado através do Patrimônio Líquido da **SOCIEDADE INCORPORADA**.



CLÁUSULA IX

O seu patrimônio líquido resultará em R\$ 11.807.330,13 (onze milhões oitocentos e sete trezentos e trinta mil e treze centavos), através da transferência da Incorporada para a Incorporadora do seguinte elemento patrimonial:

- a) Capital social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a conta de capital social da Incorporadora;
- b) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC no valor de R\$7.918.835,06 (Sete milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos);
- c) Prejuízos acumulados no valor de R\$8.871.925,94 (oito milhões oitocentos e setenta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA X

Serão incorporados e vertidos à **SOCIEDADE INCORPORADORA** os elementos ativos e passivos da **SOCIEDADE INCORPORADA**, compreendendo: (i) Elementos Ativos: R\$ 2.410.997,26, (ii) Elementos Passivos: R\$ 3.264.088,14 e, conforme avaliação a critério contábil na data de 30 de junho de 2025, resultando em um acervo líquido a descoberto de R\$ 853.090,88 (artigo 224, inciso II da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores).

CLÁUSULA XI

Os sócios, por unanimidade, nomeiam **SOLLUÇÃO NEGÓCIOS CORPORATIVOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, no 2455, bairro Centro, CEP. 99500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.468.382/0001-07 e no CRC/RS sob o nº. 6664, representada por seu sócio, o Sr. Clóvis da Rocha, inscrito no CRC/RS sob o nº. 59.369 e no CPF sob o nº. 556.404.190-91, como perita para proceder à avaliação dos elementos ativos, passivos e do patrimônio líquido vertido.

CLÁUSULA XII

Os sócios quotistas da **SOCIEDADE INCORPORADA** e da **SOCIEDADE INCORPORADORA** deverão celebrar Alteração de Contrato Social, para aprovar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO** com versão do patrimônio líquido para **SOCIEDADE INCORPORADORA**, e autorizar os administradores a praticarem os atos necessários a esse evento, declarando **EXTINTA** a sociedade Incorporada, após este ato.

Por estarem plenamente de acordo com todas as disposições constantes acima os sócios assinam o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO** com

Protocolo de Justificativa de Incorporação, entre:
INCORPORADORA: KVV ROTOMOLDAGEM LTDA
INCORPORADA: WK ROTOMOLDAGEM LTDA

versão do patrimônio líquido para **SOCIEDADE INCORPORADORA**, em 01(uma) via para que surtam os regulares efeitos de direito.

Carazinho/RS, 30 de junho de 2025.

SÓCIO DA SOCIEDADE INCORPORADA:

Cleber Roberto Krauspenhaar

SÓCIOS DA SOCIEDADE INCORPORADORA:

Katia Verginia Weber





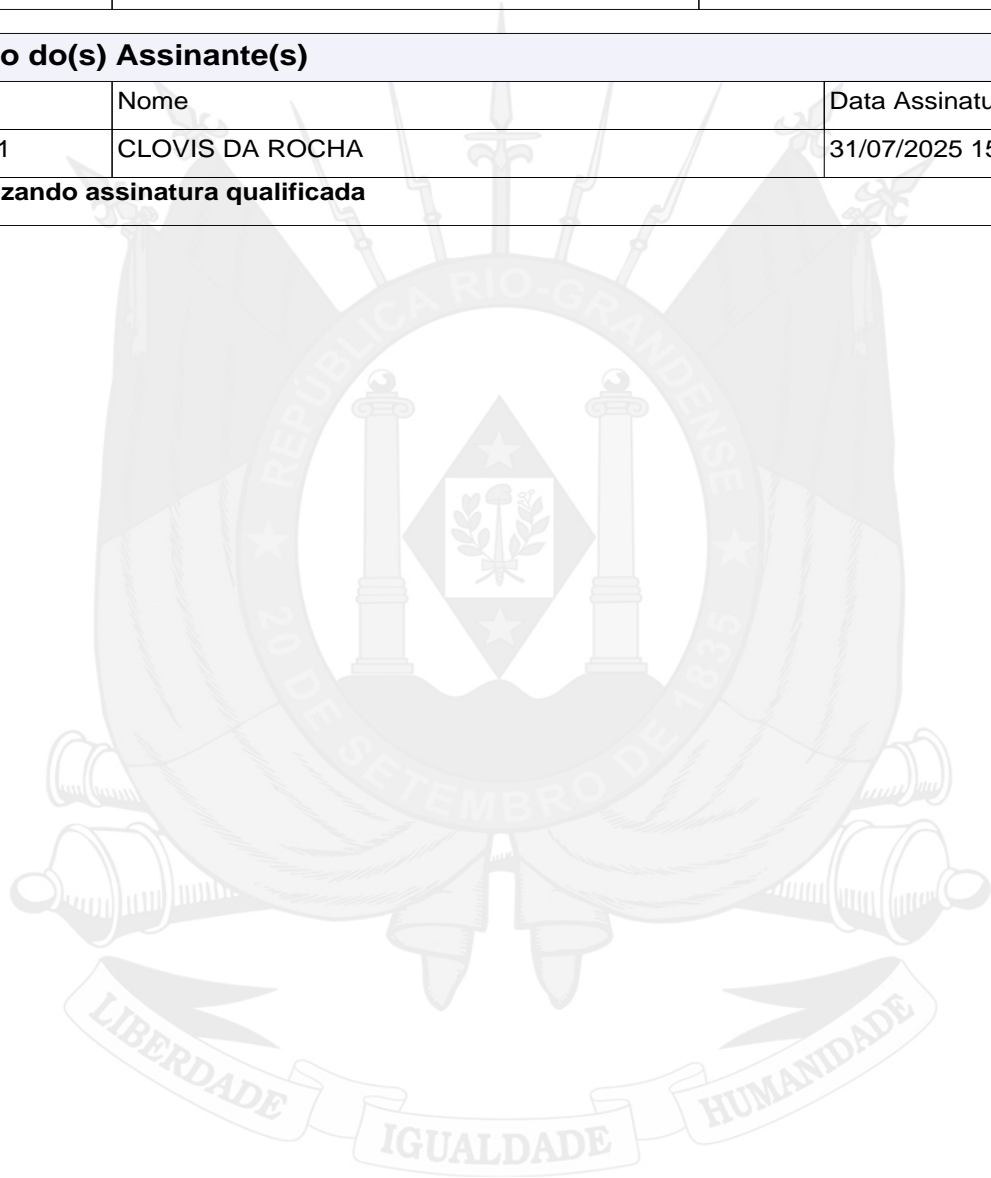
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/272.238-8	RSN2523616390	29/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
556.404.190-91	CLOVIS DA ROCHA	31/07/2025 15:56:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

INCORPORADORA: KVV ROTOMOLDAGEM LTDA

INCORPORADA: WK ROTOMOLDAGEM LTDA

Não-me-Toque/RS, Junho de 2025.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Laudo de Avaliação da Incorporação entre:
INCORPORADORA: **KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**
INCORPORADA: **WK ROTOMOLDAGEM LTDA**

A perita **SOLLUÇÃO NEGÓCIOS CORPORATIVOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, no 2455, bairro Centro, CEP. 99500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.468.382/0001-07 e no CRC/RS sob o nº. 6664, representada por seu sócio, o Sr. Clóvis da Rocha, inscrito no CRC/RS sob o nº. 59.369 e no CPF sob o nº. 556.404.190-91, contratada pelos sócios da sociedade **KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**, estabelecida na Rodovia RS 142, s/n, saída para RS 223, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Victor Graeff, RS, CEP 99.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.182.962/0001-77, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 43600173483, em 16.02.2016, e última alteração cadastral sob nº. 8918044 em 12/05/2023, neste ato representada pela sócia **KATIA VERGINIA WEBER**, brasileira, solteira, maior, capaz, secretária executiva, residente e domiciliada na Rua Alvorada, nº 141, Bairro Boa Vista, na cidade de Não Me Toque, RS, CEP 99.470-000, natural de Não Me Toque, neste Estado, onde nasceu aos 29 dias do mês de agosto de 1981, portador do CPF nº 001.052.640-40 e da Cédula de Identidade nº 306 141 6081, expedida pela SSP/RS, e da sociedade empresarial, a seguir nominada e qualificada:

WK ROTOMOLDAGEM LTDA, estabelecida em Victor Graeff/RS, na Rua B, nº 126, Pavimento A, Bairro Distrito Industrial, CEP 99.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.818.953/0001-40, com Contrato Social Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43600207604, em 20/08/2016, e última alteração de contrato registrada sob nº.10382231 em 16/05/2024, neste ato representada pelo sócio, **CLEBER ROBERTO KRAUSPENHAAR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Não-me-Toque neste Estado, onde nasceu aos 25 dias do mês de abril de 1980, residente e domiciliado em Não-me-Toque, RS, na Rua Alvorada, nº. 141, Bairro Boa Vista, CEP 99.470-000, portador do CPF nº 945.594.490-15 e da CI nº1065542548 expedida pela SSP/PC, RS.

1 FINALIDADE

1.1 A presente avaliação tem por objetivo uma Incorporação da sociedade empresarial **KVW ROTOMOLDAGEM LTDA**, acima qualificada, e como sociedade empresarial Incorporada, **WK ROTOMOLDAGEM LTDA**, acima qualificada.

1.2 A **INCORPORADORA** receberá na data da Incorporação os elementos ativos e passivos incorporados. O seu capital social será aumentando em R\$100.000,00 (cem mil reais) e ficará com o valor de R\$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), formado através do Patrimônio Líquido da **SOCIEDADE INCORPORADA**.

1.3 Serão incorporados e vertidos à **INCORPORADORA** os elementos ativos e passivos da **SOCIEDADE INCORPORADA**, compreendendo: Elementos Ativos: R\$2.410.997,26 (ii) Elementos Passivos: R\$3.264.088,14 conforme avaliação a critério contábil na data de 30 de junho de 2025, resultando em um acervo líquido a descoberto de (R\$853.090,88) (artigo 224, inciso II da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores).



2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1 Na avaliação dos elementos patrimoniais da sociedade empresarial a ser incorporada foi adotado como critério o valor contábil, com base no Balanço Patrimonial especialmente levantado pela mesma e para tal fim, em 30 de junho de 2025, e sob responsabilidade da administração da mesma, cotejando-se os valores ativos e passivos com os respectivos registros contábeis e documentos comprobatórios correspondentes.

2.2 Examinados todos os bens, direitos e obrigações a serem vertidos, assim registrados na contabilidade, concluímos tratar-se de bens, direitos e obrigações, revestidos de todas as formalidades exigidas pelas legislações comercial, civil e fiscal, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicadas de modo uniforme e consistente, têm existência real, e sua propriedade, pela sociedade avaliada, está respaldada em documentação hábil e idônea, e não foi constatada a existência de qualquer ônus ou reivindicações de terceiros objetivando-os.

3 DAS CONCLUSÕES

Por tais razões e considerações expostas, concluímos que os valores expressos no Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2025, em exame, dos bens, direitos e obrigações, objetos da Incorporação, sendo certo que está devidamente registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nestas condições, damos por válidas, regulares e adequadas às expressões monetárias constantes do referido Balanço Patrimonial.

É o nosso laudo de avaliação e ficamos à disposição dos sócios para esclarecimentos.

Carazinho/RS, 30 de junho de 2025.

Solução Negócios Corporativos S/S Ltda
Representada por Clóvis da Rocha
Contador CRC/RS 59.369





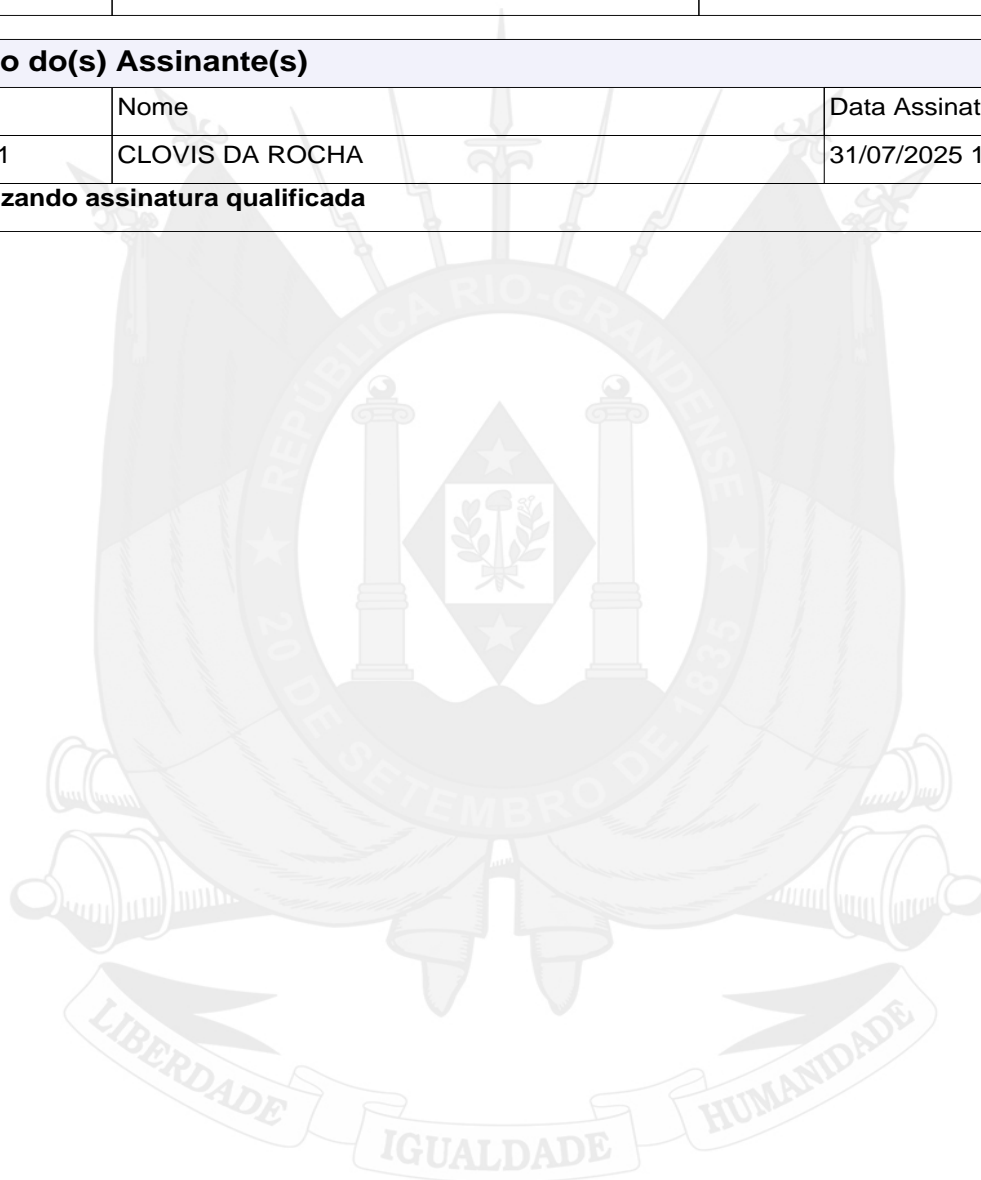
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/272.238-8	RSN2523616390	29/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
556.404.190-91	CLOVIS DA ROCHA	31/07/2025 15:56:54
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Clóvis da Rocha, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 59369, expedida em 27/05/1997, inscrito no CPF nº 556.404.190-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
protocolo	09
laudo	03
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 59369.	02

CARAZINHO, 29 de julho de 2025.

Clóvis da Rocha



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, de CNPJ 24.182.962/0001-77 e protocolado sob o número 25/272.238-8 em 31/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11207138, em 26/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 7 DE VOGAIS. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://p.portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
556.404.190-91	CLOVIS DA ROCHA	31/07/2025 15:56:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
945.594.490-15	CLEBER ROBERTO KRAUSPENHAAR	31/07/2025 14:02:01
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
001.052.640-40	KATIA VERGINIA WEBER	31/07/2025 14:07:04
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
556.404.190-91	CLOVIS DA ROCHA	31/07/2025 15:56:52
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
556.404.190-91	CLOVIS DA ROCHA	31/07/2025 15:56:54
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
556.404.190-91	CLOVIS DA ROCHA	31/07/2025 15:56:58
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://p.portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/272.238-8.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
573.539.300-63	Célio Luiz Levandovski
067.611.860-72	Dione Tertuliano Tarasconi

Porto Alegre, terça-feira, 26 de agosto de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Dione Tertuliano Tarasconi em 26/08/2025, às 09:04.



Documento assinado eletronicamente por Célio Luiz Levandovski em 26/08/2025, às 08:26.



Documento assinado eletronicamente por 7ª Turma em 26/08/2025, às 10:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/272.238-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 26 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11207138 em 26/08/2025 da Empresa KVV ROTOMOLDAGEM LTDA, CNPJ 24182962000177 e protocolo 252722388 - 31/07/2025. Autenticação: F91C25D0A5B3B791C049805062F5B7D833AC997. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/272.238-8 e o código de segurança oZPZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.